
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 1.699 2025.

“Altera o Anexo I e II da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o anexo I e II da Lei nº 497, de 17 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de abril de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1699 /2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “ALTERA O ANEXO I E II DA LEI Nº 497 DE 17 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto visa alterar a Lei nº 497/1998 de acordo com o que fora deliberado pela Comissão na data de 10 de dezembro de 2024, que em relação a referida lei, fora discutido os tópicos 1º, 2º e 7º, vejamos:

“1º Inserção das quadras e lotes do Parque Eldorado (Regularização), no anexo I da Lei nº 497/98, conforme mapa B02 da Lei 1000/2007;

2º Retirada do Limite de pavimentos em ZC2 (Zona Comercial 2) no anexo II, da Lei nº 498/1998;

(...)

7º Alteração do Zoneamento da Avenida Sérgio Bragagnolo de ZER2 (Zona de Expansão Residencial 2) para ZC2 (Zona Comercial 2);”

Nesse sentido, para melhor esclarecimento técnico aos nobres pares desta Casa de Leis, a alteração do item “1”, decorre em razão da atualização do mapa B02 em 2016, no qual foi inserido zoneamentos no Parque Eldorado (Regularização).

Ocorre que esse zoneamento não foi inserido à época, no anexo da Lei nº 497/1998, e em nenhuma atualização posterior, razão pela qual faz-se necessário readequá-lo.

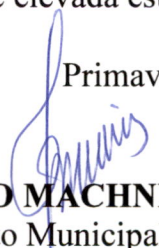
No que pertine ao item “2,” oportuno esclarecer que a alteração não envolve aumento de capacidade construtiva do lote (coeficiente de aproveitamento), devendo obedecer aos demais parâmetros urbanísticos dispostos nas leis municipais, estadual e federal.

Por fim, quanto ao item “7”, esta última alteração, diz respeito a uma adequação da realidade da via de loteamento, tendo em vista que fora construída duas pistas com características e capacidade comercial para atendimento a população daquele loteamento (Villa Gramado).

Importante esclarecer que as referidas alterações cumpriu com os requisitos exigidos em lei atendendo a formalidade legal, de modo que o projeto fora avaliado pela Comissão de Zoneamento, CODEPRIM e deliberado em Audiência Pública, consoante se infere documentos anexo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 147 de abril de 2.025.


SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal